

Institui a Semana Nacional da Responsabilidade Social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana Nacional da Responsabilidade Social.

Art. 2º Fica instituída a Semana Nacional da Responsabilidade Social, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de abril.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2014.

HENRIQUE EDUARDO ALVES  
Presidente